



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

PORTARIA Nº 444, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Homologar e divulgar a Instrução
Normativa Interna 02/2025*

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS MONTANHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria nº 1995, de 22.11.2021, da Reitoria ifes, DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar a Instrução Normativa Interna 02/2025 referente aos procedimentos a serem adotados em caso de utilização ou tentativa de utilização de meios ilícitos em avaliações acadêmicas no Ifes – Campus Montanha, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA

Diretora-geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº02/2025 – CONSELHO DE ÉTICA-MON PROCEDIMENTOS PARA CASOS DE FRAUDE EM AVALIAÇÕES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo docente em caso de utilização ou tentativa de utilização de meios ilícitos, como “cola”, em avaliações acadêmicas.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 2º Constitui ato de indisciplina a utilização de meios ilícitos, tais como a consulta não autorizada a materiais, dispositivos eletrônicos ou auxílio de terceiros, durante a realização de avaliações, nos termos do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES.

CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DA NOTA

Art. 3º Verificada a prática de ato de indisciplina durante a avaliação, o docente deverá atribuir **nota zero** à atividade, sem direito a segunda oportunidade de avaliação substitutiva, considerando tratar-se de fraude e não de ausência justificada.

§ 1º O docente poderá autorizar a realização de uma nova avaliação, cabendo-lhe definir o formato, os critérios e o valor da mesma.

§ 2º A decisão do docente quanto à concessão ou não de nova oportunidade é de caráter **discricionário e inapelável**, devendo apenas ser comunicada à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DO OCORRIDO

Art. 4º O docente deverá:

I – Recolher, quando possível, o material utilizado na fraude como meio de prova (com zelo para preservar a integridade do aluno);

II – Registrar em ata, formulário próprio ou sistema acadêmico a ocorrência, descrevendo o fato com clareza;

III – Comunicar o caso à Coordenação de Curso ou Direção de Ensino, para ciência e providências complementares, preenchendo o Anexo I desta Instrução.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE DEFESA DO DISCENTE

Art. 5º O discente terá assegurado o direito de apresentar manifestação escrita à Coordenação de Curso no prazo de **três dias úteis**, contados da ciência da ocorrência, podendo requerer análise pela Direção de Ensino ou pelo Conselho de Classe, conforme normas internas.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES

Art. 6º Além da atribuição de **nota zero**, poderão ser adotadas medidas pedagógicas de caráter educativo, tais como:

- I – Orientação individual ao discente sobre ética acadêmica e integridade;
- II – Encaminhamento para atividades formativas sobre honestidade intelectual;
- III – advertência formal em caso de reincidência, podendo evoluir para sanções mais graves previstas no Código de Ética.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º O discente flagrado utilizando meios ilícitos em avaliação deverá assinar, em conjunto com seu responsável legal, quando menor de idade, um **Termo de Compromisso** (Anexo II), no qual se obrigará a:

- I – Reconhecer a prática da conduta inadequada;
- II – Comprometer-se a não reincidir na prática de fraude acadêmica;
- III – declarar ciência de que, em caso de nova ocorrência, em qualquer disciplina, o fato será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente como **ato infracional** sujeito às penalidades previstas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser arquivado na Coordenação de Curso, integrando o histórico disciplinar do estudante.

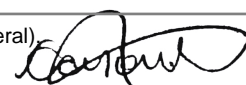
CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada por todos os docentes no âmbito do campus.

Montanha-ES, 04 de novembro de 2025.

CONSELHO DE ÉTICA DISCENTE DO IFES – CAMPUS MONTANHA

Portaria DG-MON nº 385, de 17/09/2025



ANEXO I

COMUNICAÇÃO DO DOCENTE À COORDENAÇÃO DE CURSO OU DIREÇÃO DE ENSINO

Professor(a): _____

Disciplina: _____

Turma: _____

Data da Ocorrência: ____ / ____ / ____

Local: _____

Relato do ocorrido:

Providências adotadas pelo docente:

Recolhimento de material utilizado na fraude

Orientação individual ao discente

Possibilidade de segunda chamada: Sim Não

Outras: _____

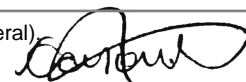
Observações adicionais:

Assinatura do Docente: _____

Data: ____ / ____ / ____

Recebido por: _____

(Coordenadoria Geral de Assistência a Comunidade - CGAC)



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

Eu, _____,
(Aluno(a)) matriculado(a) no curso _____
_____,
turma _____, matrícula nº _____, declaro que:

1. Reconheço ter utilizado ou tentado utilizar meios ilícitos (“cola”) durante a realização de avaliação, conduta considerada ato de indisciplina acadêmica.
2. Comprometo-me a não reincidir nesta prática em quaisquer outras avaliações, em qualquer disciplina do curso.
3. Estou ciente de que, em caso de nova ocorrência, o fato será encaminhado ao **Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES**, como ato infracional sujeito às penalidades previstas.

Local e Data: _____

Assinatura do Discente: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

(Obrigatória no caso de aluno menor de 18 anos)

Assinatura da CGAC: _____

